PARECER JURÍDICO RSF Nº 215/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CULTURA.

SOLICITANTE: PREGOEIRO

EMENTA: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS, CONFORME CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE TURISMO – SETU – N° 279/2025.

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que visa contratar empresa especializada em serviços de locação de estrutura para eventos e serviços de vigilância e segurança desarmada para as festividades do 78º Aniversário do Município, conforme convênio n° 279/2025, firmado com Secretaria de Turismo do Estado do Paraná.

A Secretaria Municipal solicitante apresentou seu respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD) visando à realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa, acompanhado da íntegra do conforme convênio n° 279/2025 – SETU, estimando repasse do governo estadual no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e contrapartida do município no valor de R$ 43.620,00 (quarenta e três mil seiscentos e vinte reais), totalizando R$ 243.620,00 (duzentos e quarenta e três mil seiscentos e vinte reais).

Também foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas Gabriel Rodrigues Lopes Som e Alarmes; W M Carli Projetos de Iluminação; ARSANTOS Ltda., Fortico seguranças LTDA; Minotauro serviços de segurança e vigilância Ltda; E.P.S Vigilância e Segurança LTDA.

Por fim, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município.

O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão.

Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 01 de setembro de 2025.

Rafael Santana Frizon
OAB PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542